



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 826/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de CAMPO ALEGRE, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social do Município de Campo Alegre tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 3º** - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 4º** - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### **Seção I**



## Da Gestão

**Art. 5º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art.6º** - O Município de Campo Alegre atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Campo Alegre é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A estrutura da gestão do Sistema Único de Assistência Social no Município de Campo Alegre será composta das áreas essenciais: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Gestão do Suas (Planejamento, Financeira e Orçamentária) e Gestão de Benefícios.

## Seção II

### Da Organização

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Campo Alegre organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Art. 9º** - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**§2º** - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10º** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Proteção social especial de média complexidade:
  - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II - Proteção social especial de alta complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11º** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12º** - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Campo Alegre, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

III – Complexos Nutricionais;

IV – Núcleos de Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

V – Unidades de Atendimento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

VI – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

**Art. 13º** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

**§1º** - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**§2º** - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**§3º** - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14º** - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada a totalidade dos territórios dos municípios com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15º** - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16º** - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Parágrafo único.** Além da Proteção Social (básica e especial), o SUAS no Município de Campo Alegre, em sua organização, será composto pelas seguintes áreas essenciais:

- I - Vigilância Socioassistencial;
- II - Gestão do Trabalho;
- III - Gestão Financeira e Orçamentária;
- IV - Gestão de Benefícios.

### Seção III

#### Das Responsabilidades

**Art.17º** - Compete ao Município de Campo Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993;
- II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Regulamentar os benefícios eventuais;

X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar, em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

---

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX– elaborar, alimentar e manter atualizado:

XXX-implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;



XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### Seção IV

#### Do Plano Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Art. 18º** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Campo Alegre.

**§1º** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

**§2º** - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;

## CAPÍTULO IV

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

#### Seção I

#### Do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Art. 19º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Campo Alegre, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§1º** - O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 representantes governamentais;

II - 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

**§2º** - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – De usuários vinculados aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social;

II - De organizações de usuários que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - De trabalhadores do setor de Assistência Social no âmbito municipal.

**§3º** - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

**§4º** - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

**§5º** - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

**§6º** - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20º** - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Parágrafo único** - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21º** - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22º** - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

---

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Regular a divulgação das suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;



XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar, fundamentadamente, a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI- registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24º** - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo único** - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## **Seção II**

### **Da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Art. 25º** - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26º** - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 27º** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, a cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

### Seção III

#### Participação dos Usuários

**Art. 28º** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Os usuários são sujeitos de direitos da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

**Art. 29º** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único** - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

### Seção IV

#### Da Representação do Município nas Instâncias de negociação e Pactuação do SUAS.

**Art. 30º** - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO V

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

##### Seção I

##### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 31º** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e Lei Municipal.

**Parágrafo único** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32º** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33º** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34º** - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## Seção II

### Da Prestação de Benefícios Eventuais

**Art. 35º** - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único** - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36º** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37º** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.



**Art. 38º** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 39º** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único** - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 40º** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41º** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42º** - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais caso necessário.

### Seção III

#### Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

**Art. 43º** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

#### Dos Serviços

**Art. 44º** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V

#### Dos Programas de Assistência Social

**Art. 45º** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### Seção VI

#### Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 46º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### Seção V

#### Da Relação com as Entidades e organizações de Assistência Social

Art. 47º - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48º - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49º - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50º** - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único** - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.



**CAPÍTULO VI**

**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 51º** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52º** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**

**Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 53º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor,

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do co-financiamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 59º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 327/97 e 328/97.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 21 de Dezembro de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

**Relatório de Gestão  
do Conselho Municipal de Assistência Social  
de Campo Alegre/Alagoas  
Ano: 2018**

**Janeiro/2018**

### 1. REPRESENTAÇÃO

Órgãos Representantes Governamentais	Entidades Representantes da Sociedade Civil
<p><b>Secretaria Municipal Assistência Social</b> Titular: Janaína Roberta Matias Suplente: Mayara Vanessa Cardoso Lemos</p>	<p><b>Prestadores de Serviços</b> <b>Titular:</b> Instituto Arte Viva <b>Conselheiro:</b> Gleice kely dos Santos Firmino <b>Suplente:</b> Instituto Amor em Evidência <b>Conselheiro:</b> Saulo Ítalo Assis da Silva</p>
<p><b>Secretaria Municipal Saúde</b> Titular: Rosângela da Silva Lis de Souza Suplente: Adriana Ciríaco Vieira dos Santos</p>	<p><b>Usuários</b> <b>Titular:</b> Associação dos Deficientes Físicos de Campo Alegre - ADEFICAL <b>Conselheira:</b> Claudionor Rocha da Silva <b>Suplente:</b> Sindicato dos Trabalhadores Rurais <b>Conselheira:</b> José Nilo de Melo</p>
<p><b>Secretaria Municipal de Educação</b> Titular: Maria Lúcia de Medeiros Souza Suplente: Maria Aparecida Ferreira da Silva</p>	<p><b>Trabalhadores</b> <b>Titular:</b> Conselho Regional de Serviço Social <b>Conselheira:</b> Lucélia Bispo Soares <b>Suplente:</b> Fórum dos Trabalhadores do SUAS <b>Conselheira:</b> Claudineide da Silva Santos</p>

### 2. PAUTAS

Data	Local	Horário	Pauta	Conselheiros Presentes
19 de janeiro	Sede da SMASDC	9h30	<p>Leitura e aprovação da ata anterior</p> <p>Apresentação do Relatório das Cestas Nutricionais das Gestantes e Nutrizes Outubro e Novembro de 2017;</p> <p>Reprogramação dos saldos das contas do FMAS em 31dez2017;</p> <p>Planejamento do CMAS para 2018;</p> <p>Leitura do ofício de recomendação encaminhado à gestora;</p> <p>Apresentação dos relatórios das visitas institucionais;</p> <p>Agendamento da visita da AMEV;</p> <p>Análise do balancete de Janeiro2017.</p>	<p>M<sup>a</sup> Lucia de M. Souza (Educação)</p> <p>Claudionor Rocha da Silva (Usuários)</p> <p>Rosângela da S. Lins de Souza (Saúde)</p> <p>Claudineide S. Santos (Trabalhadores)</p> <p>Gleice kelly dos S. Firmino (Entidades)</p>
23 de fevereiro	Sede da SMASDC	9h30	<p>Leitura e aprovação da ata anterior nº 01/2018;</p> <p>Apresentação e aprovação do PMAS 2018- 2021;</p> <p>Apresentação do PMPI – Plano Municipal da primeira Infância;</p> <p>Apresentação do Relatório das Cestas Nutricionais das Gestantes e Nutrizes Dezembro/2017;</p> <p>Apresentação de relatório quantitativo dos benefícios eventuais;</p>	<p>Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação)</p> <p>Rosângela da Silva Lins de Souza (Saúde)</p> <p>Lucélia Bispo Soares (Trabalhadores)</p> <p>Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores)</p> <p>Gleice kelly dos Santos Firmino (Entidades)</p>

## Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre

			<p>Reprogramação dos saldos das contas do FMAS em 31dez2017;</p> <p>Prestação de Contas dos recursos do FEAS para o CRAS;</p> <p>Cronograma de reuniões para análise dos balancetes.</p>	<p>Janaína Roberta Matias (Assistência Social)</p> <p>Mayara Vanessa Cardoso Lemos</p>
16 de março	Sede da SMASDC	9h30	<p>Apresentação da Prestação de contas de 2017 do cofinanciamento estadual para aprovação</p> <p>Apresentação do Plano de Serviço da proteção Social Básica de 2018</p>	<p>Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação)</p> <p>Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores)</p> <p>Claudionor Rocha da Silva (Usuários)</p> <p>Saulo Ítalo Assis da Silva (Entidades)</p> <p>Janaína Roberta Matias (Assistência Social)</p>
21 de março	Sede da SMASDC	9h30	<p>Análise da documentação pendente para Aprovação da Prestação de contas de 2017 do cofinanciamento estadual.</p>	<p>Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação)</p> <p>Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores)</p> <p>Claudionor Rocha da Silva (Usuários)</p> <p>Janaína Roberta Matias (Assistência Social)</p>
06 de abril	Sede da SMASDC	9h30	<p>Aprovação da Prestação de contas de 2017 do cofinanciamento estadual</p>	<p>Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação)</p> <p>Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores)</p> <p>Claudionor Rocha da Silva (Usuários)</p> <p>Janaína Roberta Matias (Assistência Social)</p> <p>Rosângela da Silva Lins de Souza (Saúde)</p> <p>José Nilo de Melo (Usuários)</p>
20 de abril	Sede da SMASDC	9h30	<p>Leitura das atas anteriores de número dois (2), três (3), quatro (4) e cinco (5);</p> <p>Apresentação da lista para exclusão de cadastros do Cadúnico desatualizados a mais de 48</p>	<p>Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação)</p> <p>Claudionor Rocha da Silva (Usuários)</p>

## Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre

			meses; Apresentação do Relatório das Cestas Nutricionais de Janeiro, fevereiro de Março de 2018; Análise da minuta para alteração do Regimento Interno do Conselho.	Janaína Roberta Matias (Assistência Social) Mayara Vanessa C. Lemos (Assis Social) Lucélia Bispo Soares (Trabalhadores)
01 de junho	Sede da SMASDC	9h30	Leitura das ata anterior, Aprovação do Regimento Interno, Informes sobre o Plano de Ação Suasweb 2018, Prestação de contas do FNAS 2017	Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação) Janaína Roberta Matias (Assistência Social) Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores) José Nilo de Melo (STR – Usuários)
20 de julho	Sede da SMASDC	9h30	Leitura da ata anterior Apresentação do relatório do “Programa de Complementação Alimentar das Gestantes, Nutrizes e Crianças” referente ao mês de Abril/2018 Análise das alterações no Regimento Interno para aprovação Aprovação do Plano de Ação 2018 Resolução de aprovação total da prestação de contas 2017 do recurso do FEAS (Cras Estado).	Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação) Janaína Roberta Matias (Assistência Social) Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores) Claudionor Rocha da Silva (Usuários) Rosângela da Silva Lins de Souza (Saúde)
17 de agosto	Sede da SMASDC	9h30	Leitura da ata anterior, Apresentação da nova Lei dos Benefícios Eventuais, Revisão das inscrições das entidades no CNEAS, Análise do orçamento de 2018 para a proposta orçamentária de 2019	Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação) Janaína Roberta Matias (Assistência Social) Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores) Claudionor Rocha da Silva (Usuários)

## Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre

				José Nilo de Melo (Usuários)
21 de setembro	Sede da SMASDC	9h30	Leitura da ata anterior Acórdão do TCU 2404/2017 Censo Suas Agenda de visitas às entidades Ampliação de Metas do Programa Criança Feliz.	Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação) Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores) Claudionor Rocha da Silva (Usuários) Rosângela da Silva Lins de Souza (Saúde)
30 de outubro	Sede da SMASDC	9h30	Aprovação das cestas nutricionais das gestante e nutrízes, dos meses de maio, junho, julho e agosto.	Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação) Janaína Roberta Matias (Assistência Social) Claudineide da Silva Santos (Trabalhadores) Rosangela as Silva Lins de Souza (Saúde)
18 de dezembro	Sede da SMASDC	9h30	Leitura das atas anteriores 10 e 11, Demonstrativo de Prestação de Contas do FNAS 2017, Planejamento das ações do CMAS para 2019, Recursos repassados pelo FNAS, Orçamento da Assistência Social para 2019.	Maria Lucia de Medeiros Souza (Educação) Janaína Roberta Matias (Assistência Social) Claudionor Rocha da Silva (Usuários) Rosangela as Silva Lins de Souza (Saúde)

### 3. PRINCIPAIS DELIBERAÇÕES

Data da Reunião	Resolução nº	Nº da Ata	Assunto
19 de janeiro	001	001	Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de OUTUBRO de 2017.
19 de janeiro	002	001	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de NOVEMBRO de 2017
19 de janeiro	003	001	Aprovar a CRONOGRAMA COM O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.
23 de fevereiro	004	002	Aprovar o <b>PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS 2018/2021</b> e nomear a comissão de monitoramento e avaliação do PMAS 2018/2021
23 de fevereiro	005	002	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de DEZEMBRO de 2017
23 de fevereiro	006	002	Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
16 de março	007	003	Aprovar o PLANO DE SERVIÇO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA para 2018
06 de abril	008	004	Aprovar, parcialmente, o valor de R\$ 35.812,97 (trinta e cinco mil oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos), no Demonstrativo Físico Financeiro referente à Prestação de Contas do exercício de 2017 do Cofinanciamento Estadual.
20 de abril	009	006	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de JANEIRO de 2018.

## Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre

20 de abril	010	006	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de FEVEREIRO de 2018.
20 de abril	011	006	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de MARÇO de 2018
20 de julho	012	008	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de ABRIL de 2018.
20 de julho	013	008	Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal para 2018.
20 de julho	014	008	Aprovar a alteração de seu REGIMENTO INTERNO
20 de julho	015	008	Aprovar totalmente o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro referente à Prestação de Contas do exercício de 2017 do Cofinanciamento Estadual.
17 de agosto	016	009	Aprovar a nova Lei dos Benefícios Eventuais nº 894/2018
21 de setembro	017	010	Aprovar o Termo Aditivo de Ampliação da meta de 100% do Programa Criança Feliz nos termos da Portaria do MDS nº 2496, de 17 de setembro de 2018
30 de outubro	018	011	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de MAIO de 2018
30 de outubro	019	011	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de JUNHO de 2018.
30 de outubro	020	011	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de JULHO de 2018.

## Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre

---

30 de outubro	021	011	Aprovar a prestação de contas referente ao PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DE GESTANTES, NUTRIZES E CRIANÇAS ALAGOANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL referente ao mês de AGOSTO de 2018.
18 de dezembro	022	012	Aprovar o DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
18 de dezembro	023	012	Aprovar o PLANEJAMENTO DE AÇÕES DO CMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

#### 4. NÚMERO DE REUNIÕES

#### 5. NÚMERO VISITAS

REUNIÕES	TOTAL
- Ordinárias	09
- Extraordinárias	03

DE

VISITAS/ENTIDADES	NOME	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Governamental</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não Governamentais</li> </ul>	Adefical, Comunidade Gênese, Instituto Céu Aberto, Projeto Fênix	04

Campo Alegre, 04 de janeiro de 2019.

Maria Lúcia de Medeiros Souza  
Presidente do CMAS

Laura de Lourdes Torres Martins Alves  
Secretária Executiva do CMAS

